



LEI N. 2.863/PMC/2011

ALTERA O ART. 2º E ACRESCE O § ÚNICO DA LEI N. 2.046/PMC/2006 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A EMPRESA PEROBA MOVEIS LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 2º e acresce o § único da Lei n.2.046/PMC/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A autorizada Concessão de Direito Real de Uso, o Concessionário exercerá sua posse efetiva e deverá destinar a sua finalidade específica, do qual consta do Projeto Técnico Econômico e Financeiro, não podendo mudar sua finalidade sem autorização expressa do Poder Público concedente, bem como, não poderá ceder ou transferir o imóvel cedido, de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 15 anos e sem anuência expressa do Poder Público, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser gravado ou ofertado em garantia real perante instituições financeiras, salvo se o produto do financeiro reverter integralmente a edificação ou aquisição de maquinário de viabilidade do projeto, ficando em favor do concedente a garantia por hipoteca em segundo grau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946